



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Carminha Paiva**

Institui, no calendário de Eventos do Estado de Sergipe, o dia Estadual da Mãe Atípica, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de maio e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no calendário de eventos do Estado de Sergipe, o dia Estadual da Mãe Atípica, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de maio.

Art. 2º – O dia da mãe atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º – Anualmente, na semana do dia 07 de maio serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Lei institui, no calendário de Eventos do Estado de Sergipe, o dia Estadual da mãe atípica, para ser celebrada, anualmente, no dia 7 de maio. Com isso, dará mais visibilidade e conhecimento para a população no Estado de Sergipe, sobre os desafios que as mães atípicas enfrentam diariamente, para garantir condições de vida, independência e acessibilidade que são elementos fundamentais para proporcionar uma melhor qualidade de vida para o seu filho.





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Por essa razão, essa expressão é dada para mães que tem filho que possui alguma condição atípica, podendo ser uma doença crônica, síndrome rara ou uma deficiência.

Desta forma, pode-se enfatizar alguns desafios enfrentados por estas mães, sendo eles, a exclusão social que além das inseguranças, medos e culpas compartilhadas por todas as mães, as mesmas enfrentam preconceitos e muitas vezes são excluídas do convívio social. Já em relação a sobrecarga mental, as mães atípicas estão frequentemente sobrecarregadas com preocupações e responsabilidades. Precisam de aceder ao tratamento, lidar com os comportamentos desafiantes dos seus filhos e navegar num sistema de cuidados a saúde .

E por fim, a falta de inclusão e empatia, que muitas mães atípicas enfrentam dificuldades devido à falta de inclusão e diversidade em diferentes estruturas sociais. Além disso, a falta de empatia pelas mães e pelas crianças, adolescentes ou adultos atípicos pode ser um desafio significativo. Realizar atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão em comunidades e ambientes concebidos para serem inclusivos para todos, também é um primeiro passo.

Em síntese, pode-se destacar a importância de dar espaço, apoio e visibilidade para essas mães atípicas, que enfrentam desafios únicos e muitas vezes complexos para tentar proporcionar uma melhor qualidade de vida para o seu filho.

Aracaju/SE. 07 maio de 2024.

**CARMINHA PAIVA**

Deputada Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 08/05/2024 18:03

Checksum: **70F3C3D4FBABECFA667EFB49C95894285915337F288D8D468CC07660249D9EDE**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.